



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

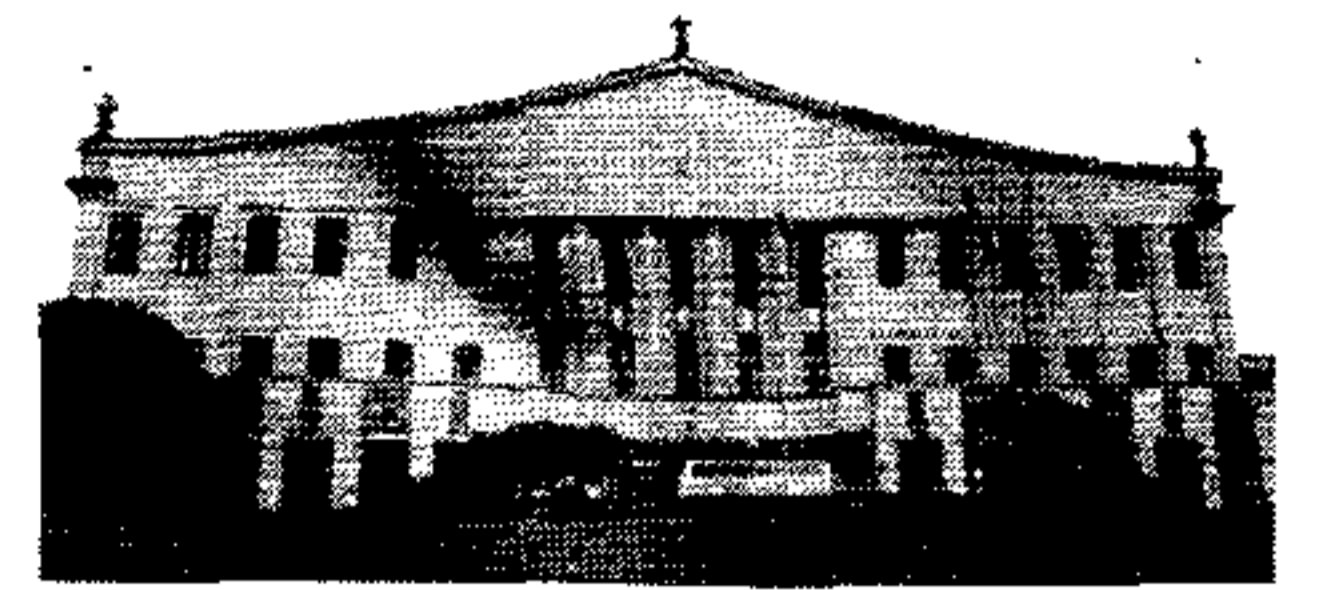
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 14 • São Paulo, quarta-feira, 21 de janeiro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 42.822, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre desativação de unidades administrativas de órgãos da Administração Direta e das Autarquias do Estado e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas visando maior eficiência e eficácia da máquina administrativa do Estado;

Considerando que a desativação de unidades administrativas com a consequente redução de níveis hierárquicos favorecerá o desenvolvimento das atividades do Estado, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando o resultado dos estudos realizados pelos órgãos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, em conjunto com a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando a adequada avaliação das medidas de desativação de unidades administrativas de suas respectivas estruturas;

Considerando as justificativas apresentadas pelas autoridades competentes para a manutenção de unidades consideradas essenciais e imprescindíveis à efetiva prestação de serviços à comunidade e ao pleno desenvolvimento das atividades dos respectivos órgãos, e

Considerando que as propostas de desativação de unidades administrativas apresentadas pelas autoridades competentes demonstram que a adoção das medidas não terá como consequência qualquer prejuízo na prestação de serviços à população,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam desativadas, na data da publicação deste decreto, as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, identificadas no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam desativadas, na data da publicação deste decreto, as unidades administrativas, sem comando, identificadas no Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - As atribuições das unidades administrativas referidas nos Anexos I e II, bem como as competências de seus responsáveis, quando for o caso, serão avocadas pelo superior hierárquico imediato, que poderá redistribuí-las de acordo com a conveniência do serviço.

Artigo 4º - Ficam exonerados, na data da publicação deste decreto, os ocupantes de cargos de comando correspondentes às classes identificadas no Anexo III, que faz parte integrante deste decreto, classificados nas unidades administrativas previstas no Anexo I.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de cargos de Encarregado de Turma pertencentes ao Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos, cuja efetividade tenha sido assegurada por lei.

Artigo 5º - Ficam dispensados, na data da publicação deste decreto, os servidores regidos pela legislação trabalhista, ocupantes de funções-atividades correspondentes às classes identificadas no Anexo III, classificadas nas unidades administrativas relacionadas no Anexo I.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de funções-atividades de chefia e encarregatura decorrentes de transformação.

Artigo 6º - Ficam cessadas, na data da publicação deste decreto, as designações abaixo especificadas, correspondentes às classes constantes do Anexo III, classificadas nas unidades administrativas identificadas no Anexo I:

I - de substitutos de titulares de cargos e funções-atividades;

II - de responsáveis por expediente de unidades administrativas, quando se tratar de cargos vagos;

III - de responsáveis por expediente de unidades administrativas, quando se tratar de funções-atividades vagas, no âmbito das Autarquias;

IV - de funções de serviço público retribuídas mediante "pró-labore", quando se tratar de Secretarias de Estado.

Artigo 7º - Ficam cessadas, em decorrência da aplicação do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, as concessões de gratificação de representação e de função, quando for o caso, aos servidores abrangidos pelos referidos artigos.

Artigo 8º - Na hipótese de encontrar-se o servidor, na data da publicação deste decreto, em afastamento considerado de efetivo exercício, nos termos do artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e legislação posterior, a exoneração, a dispensa ou a cessação da designação de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º, combinados com o artigo 7º, dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do término do evento.

Artigo 9º - O servidor abrangido pelos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, assumirá, quando for o caso, o exercício de seu respectivo cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente na data da vigência deste decreto, observado o disposto no artigo anterior.

Artigo 10 - Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquias, expedirão os atos relativos aos servidores abrangidos pelos artigos 4º, 5º e 6º, combinados com o artigo 7º, deste decreto, conforme modelo constante do Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 11 - Para as unidades administrativas ora desativadas, identificadas nos Anexos I e II, fica vedado o provimento de cargos ou o preenchimento de funções-atividades correspondentes de direção, supervisão, chefia e encarregatura.

Artigo 12 - Os cargos de comando providos, cujos titulares tenham efetividade assegurada por lei e as funções-atividades transformadas das unidades administrativas ora desativadas, serão preferencialmente classificados, no âmbito de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em unidades nas quais haja função de serviço público retribuída mediante "pró-labore" de denominação correspondente, observadas as respectivas áreas de atuação, em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 13 - Na hipótese de ainda permanecer, após a aplicação do disposto no artigo anterior unidades administrativas com função de serviço público retribuída mediante "pró-labore", deverão ser nelas, obrigatoriamente classificados os cargos vagos existentes nos respectivos Quadros.

Artigo 14 - Os cargos e as funções-atividades de comando não classificados nos termos do artigo anterior, passarão a fazer parte do Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis da Administração Direta e Autárquica do Estado, observado o disposto no Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995.

Artigo 15 - As Secretarias, a Procuradoria Geral do Estado e as Autarquias do Estado deverão encaminhar à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público impresso e em disquete:

I - no prazo de 30 (trinta) dias:

a) relação dos cargos e funções-atividades de denominação correspondente às classes constantes do Anexo III, classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 deste decreto;

b) relação dos cargos e funções-atividades de que trata o artigo 14 deste decreto, elaborada na conformidade do disposto no Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995;

c) relação dos servidores exonerados, dispensados e das designações cessadas, na forma constante do Anexo IV;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do organograma completo do órgão, com indicação da legislação correspondente e identificação das unidades desativadas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto na alínea "c" do inciso I as situações previstas no artigo 8º deste decreto, devendo ser, nesse caso, encaminhado o Anexo IV após o retorno de todos os servidores abrangidos pelo referido artigo.

Artigo 16 - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público dará continuidade às providências contidas neste decreto, promovendo gestões junto aos órgãos da Administração Direta e às Autarquias do Estado visando a realização de estudos para a simplificação de estruturas administrativas e a redução de níveis hierárquicos de acordo com critérios a serem definidos para a modernização do setor público.

Parágrafo único - O desenvolvimento das atividades de que trata este artigo far-se-á sob orientação do Conselho da Reforma Institucional do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1998

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Hubert Algueres
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Pedro Roberto Cavilla
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia
Marcos Arbatman
Secretário de Esportes e Turismo
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Dimas Eduardo Ramalho
Secretário da Habitação

SUMÁRIO

Esta edição, de 92 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	12
Economia e Planejamento	13
Justiça e Defesa da Cidadania	31
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	32
Emprego e Relações do Trabalho	32
Segurança Pública	32
Administração Penitenciária	34
Fazenda	35
Agricultura e Abastecimento	37
Educação	37
Saúde	41
Energia	44
Transportes	44
Administração e Modernização do Serviço Público	44
Cultura	45
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	45
Esportes e Turismo	—
Habitação	45
Meio Ambiente	45
Procuradoria Geral do Estado	59
Transportes Metropolitanos	59
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	59
Universidade de São Paulo	60
Universidade Estadual de Campinas	60
Universidade Estadual Paulista	60
Ministério Público	61
Editais	70
Mídia Eletrônica	72
Concursos	75
Diários dos Municípios	87
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

COMUNICADO LEILÃO DE VEÍCULOS

A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público comunica que estará promovendo nas datas e locais discriminados a seguir, os seguintes leilões para a venda de lotes de veículos e de sucatas de veículos, declarados inservíveis para o serviço público

Data e horário: 22 de janeiro de 1998, às 9 horas

Local: Pátio do Jaguaré (Pátio da Divisão Estadual de Material Excedente - DEMEX) Av. Torres de Oliveira, 375, Bairro do Jaguaré.

Data e horário: 29 de janeiro, às 9 horas

Local: Pátio Metrô Carrão Rua Dr. Corinto Balduino Costa s/nº - Tatuapé

Condições de pagamento: o pagamento do valor do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro e, se for o caso, da importância de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de Real), correspondente à taxa de reconhecimento de firma na Autorização para Transferência do Veículo, deverá ser efetuado à vista, no ato do pregão, em dinheiro ou cheque de emissão do arrematante.

No pregão, cada veículo ou sucata de veículo será considerado um lote. Os interessados na cópia integral do Edital, bem como em informações e maiores esclarecimentos, devem obtê-los pessoalmente no Departamento de Transportes Internos - DETIN, na Rua Florêncio de Abreu, 848 - 7º andar, São Paulo, Segunda-feira à Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou pelos telefones (011) 3326-0218, 3326-9027, 3326-8247 e 3326-0715.

IMPrensa Oficial TEM NOVO TELEFONE

6099-9800

O número 291-3344 foi desativado. Uma gravação da Telesp avisa os clientes e demais usuários sobre a mudança, por um breve período.

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE